



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.088, DE 2018 **(Do Sr. Domingos Sávio)**

Dispõe sobre o exercício das atividades de mineração de nióbio, terras raras, minérios radiativos e outros minerais estratégicos em todo o território nacional, e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4978/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a concessão das atividades de mineração de nióbio, terras raras, minérios radiativos e outros minerais considerados estratégicos, em todo o território nacional, restrita a empresas nacionais.

Parágrafo único. Considera-se como empresa nacional, para os efeitos desta lei, aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no país.

Art. 2º A relação dos minérios e minerais considerados estratégicos, bem como a regulamentação necessária para os efeitos desta Lei será objeto de Decreto do Presidente da República.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de, ao longo do tempo, ter enfrentado inúmeros entraves e problemas para o desenvolvimento do setor mineral, o Brasil é, claramente, um país com imensa vocação para a mineração, sendo detentor de grandes reservas minerais e um dos importantes produtores minerais em todo o planeta.

Por isso mesmo, cumpre-nos adotar algumas medidas protetivas para esse importante setor de nossa economia, capaz de gerar milhares de empregos diretos e indiretos, e de impulsionar nossa arrancada rumo a um desenvolvimento econômico duradouro e sustentável.

Dentre os produtos mais importantes para o futuro da mineração, em nível mundial, cabe salientar o papel do nióbio, empregado em uma diversidade de usos, tais como ligas de aços especiais, de alta resistência a choques, à combustão e à corrosão, com elevado índice de elasticidade e, por isso mesmo, apropriado para uso na indústria aeronáutica e aeroespacial, turbinas a gás, ligas supercondutoras, soldas elétricas e até mesmo na fabricação de peças para reatores nucleares.

Também de grande importância são as terras raras, importantíssimas para o desenvolvimento de novas tecnologias e equipamentos da área de telecomunicações.

Além disso, depois de muito tempo relegados a um segundo plano,

em razão de preocupações a respeito da segurança operacional e ambiental de centrais elétricas nucleares, os minérios nucleares são novamente procurados para uso na produção de energia limpa, com o intuito de reduzir as emissões de gases causadores do efeito estufa e do tão temido aquecimento global.

É em razão da tremenda importância desses produtos minerais para o desenvolvimento futuro de nosso país e, principalmente, para evitar a desnacionalização de sua posse e garantir o seu melhor aproveitamento para o benefício de todo o povo brasileiro que vimos apresentar a presente proposição, solicitando o valioso e decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para, no mais breve prazo possível, vê-la transformada em Lei.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

FIM DO DOCUMENTO
